

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP**, CNPJ nº 95.751.350/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Edson Cezar Aguiar;

**SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ - SINDESTIVA**, CNPJ n. 78.178.340/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, João Fernando da Luz;

**SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ - SINDACAPP**, CNPJ n. 80.294.770/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário, Eliel Teodoro dos Santos;

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ - CONFEPAR**, CNPJ n. 79.626.099/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, José Eduardo Antunes Santos;

**SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE PARANAGUÁ - VIGIAS**, CNPJ nº 79.626.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Ventura Alves;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - BLOCO**, CNPJ n. 78.177.797/0001-94, neste ato representado por seu presidente, Ednei Domingos Silveira.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias profissionais:

- a) dos Estivadores, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR;
- b) dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos, nas Instalações Portuárias, de uso público ou privado, incluindo os Operadores Portuários; Terminais Privativos, Arrendados, Retro Portuários e Áreas Conexas; Trapiches; Entrepósitos; Plataformas e Pátios, seja dentro ou fora da área do Porto, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR;
- c) dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos, com abrangência territorial em PR;
- d) dos Vigias Portuários do plano da CNTTMFA, com abrangência territorial em Paranaguá/PR;
- e) do Bloco, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Antonina /PR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO E FINALIDADE

Considerando os estudos técnicos apresentados pelo OGMO/Paranaguá demonstrando a necessidade de adequação dos quadros de trabalhadores portuários avulsos, as partes resolvem estabelecer o presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade a abertura de vagas no OGMO/Paranaguá para trabalhador portuário avulso, através de dois processos de seleção: (i) “**interna**” com a aprovação para migração dos trabalhadores portuários avulsos da categoria do Bloco registrados no OGMO/Paranaguá e (ii) “**externa**” com a realização de processo de seleção privada (“seleção privada externa”).

**Parágrafo Primeiro.** Os números de vagas em cada categoria resultam de estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores portuários avulsos realizados pelo OGMO/Paranaguá, sendo que para efetiva transferência para o registro e abertura do cadastro os estudos foram submetidos à aprovação do Conselho de Supervisão do OGMO/Paranaguá conforme legislação em vigor. As partes acordam que os estudos realizados para dimensionamento do quadro de trabalhadores serão revistos anualmente, contados da data da assinatura do presente instrumento, ou a qualquer tempo por disposição das partes, ainda que motivado por excepcionalidade não contemplada por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Ambos os processos de seleção – interno e externo – observarão os seguintes fundamentos:

- a) Ser de competência exclusiva do OGMO/Paranaguá, conforme estabelecido nos arts. 32 e 33 da Lei 12.815/2013, (i) a administração do fornecimento da mão de obra avulsa, (ii) a manutenção com exclusividade do cadastro e do registro dos trabalhadores, (iii) a seleção e registro do trabalhador portuário avulso, (iv) o estabelecimento do número de vagas, da forma e da periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso, bem como (v) promover a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador.
- b) O dever do OGMO/Paranaguá, conforme estabelecido nos arts. 36 e 42 da Lei 12.815/2013, de observar as normas das convenções coletivas de trabalho inclusive quando versarem sobre a seleção e o registro do trabalhador portuário avulso.
- c) As disposições da Convenção nº 137 da OIT sobre as Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos (Convenção do Trabalho Portuário) e da Convenção nº 145 da OIT sobre a Continuidade do Emprego da Gente do Mar (Convenção da Continuidade do Emprego da Gente do Mar), respectivamente previstas nos Anexos LVI e XLIV do Decreto nº 10.088, de 05/11/2019.
- d) A constitucionalidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho que foi formalizada mediante negociação que considerou as necessárias adequações setoriais referentes à mão de obra avulsa no Porto Público de Paranaguá, nos termos do Tema 1046 do STF.
- e) As audiências realizadas perante o Ministério Público do Trabalho, notadamente no âmbito do PAJ 000027.2023.09.000/5.

**Parágrafo Terceiro.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão, alteração ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

**Parágrafo Quarto.** O processo de “seleção interna” precederá o processo de “seleção privada externa”, não sendo permitido aos trabalhadores do bloco aprovados na migração (“seleção interna”) participar do processo de “seleção privada externa”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA: MIGRAÇÃO DO BLOCO**

Caberá ao OGMO/Paranaguá promover a “seleção interna” para migração dentre os trabalhadores portuários avulsos do BLOCO com registro e com Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O. válido e ativo na data de 20 de maio de 2024, para ingresso no CADASTRO de trabalhador portuário avulso, de 85 (oitenta e cinco) vagas na categoria de estiva (“estivadores”), de 10 (dez) vagas na categoria de capatazia (“arrumadores”), de 20 (vinte) vagas na categoria de vigilância de embarcações (“vigias”), e de 5 (cinco) vagas na categoria de conferência de carga (“conferentes”), da seguinte forma:

- a) Relacionar todos os trabalhadores portuários avulsos do bloco com registro válido e ativo na data de 20 de maio de 2024, em ordem classificatória considerando a totalidade de engajamentos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, desconsiderado para fins de apuração da média os períodos de afastamento previdenciário e, em caso de empate, a totalidade de habilitações neste período e, persistindo o empate o número atual da matrícula com preferência para o menor.
- b) Promover a migração para a categoria da estiva (“estivadores”) dos primeiros 85 (oitenta e cinco) colocados que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de estiva, sem limitações ou restrições de qualquer natureza.
- c) Completada a migração para a categoria da estiva (“estivadores”), promover a migração para a categoria da capatazia (“arrumadores”) de 10 (dez) melhores classificados remanescentes que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de capatazia (“arrumadores”), sem limitações ou restrições de qualquer natureza.
- d) Completada a migração para a categoria da capatazia (“arrumadores”), promover a migração para a categoria de vigilância de embarcações (“vigias”) dos 20 (vinte) melhores classificados remanescentes que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de vigilância de embarcações (“vigias”), sem limitações ou restrições de qualquer natureza.
- e) Completada a migração para a categoria de vigilância de embarcações (“vigias”), promover a migração para a categoria de conferência de carga (“conferentes”) dos 5 (cinco) melhores classificados remanescentes que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de conferência de carga (“conferentes”), sem limitações ou restrições de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro.** As condições técnicas exigidas são aquelas atualmente estabelecidas pelo OGMO/Paranaguá para o exercício das atividades de estiva, capatazia, conferência de carga e vigilância de embarcações, notadamente os cursos tidos como pré-requisitos.

**Parágrafo Segundo.** As condições físicas exigidas são aquelas atualmente estabelecidas pelo OGMO/Paranaguá para o exercício das atividades de estiva, capatazia, conferência de carga e vigilância de embarcações, notadamente a integral aptidão atestada pelo Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O. com validade anterior a 20/05/2024, de modo que a indicação de restrição ou limitação para o exercício ou engajamento de qualquer função ou faina de determinada categoria servirá de fundamento para a impossibilidade de migração para aquela respectiva categoria.

**Parágrafo Terceiro.** As condições técnicas e físicas são condições para a efetiva migração ainda que não sejam completadas a totalidade das vagas por categoria acima previstas e, neste caso, o OGMO/Paranaguá dará preferência para completar as vagas na seguinte ordem: categoria da estiva (“estivadores”), categoria da capatazia (“arrumadores”), categoria de vigilância de embarcações (“vigias”) e categoria de conferência de carga (“conferentes”). O OGMO/PARANAGUÁ, observando não haver trabalhadores portuários avulsos do BLOCO que atendam as condições técnicas e físicas em número suficiente realizará as migrações para as categorias da forma que entender mais pertinente, observadas as quantidades de vagas por categoria.

**Parágrafo Quarto.** Os trabalhadores portuários avulsos do BLOCO que estejam cedidos a operador portuário em VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PRAZO INDETERMINADO na data de assinatura do presente instrumento (13/08/2024), quando do término da cessão permanente e reativação da matrícula no OGMO/Paranaguá serão migrados para a condição de CADASTRADOS na categoria na qual exercia sua atividade como vinculado.

**Parágrafo Quinto.** O OGMO/Paranaguá disponibilizará de forma gradativa, levando em consideração suas datas de validade, os novos uniformes aos trabalhadores portuários avulsos do BLOCO que migrarem para o CADASTRO das demais categorias, que seguirão utilizando seus atuais uniformes.

**Parágrafo Sexto.** Para a realização e conclusão do processo de migração interna previsto nesta cláusula, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROCESSO DE SELEÇÃO PRIVADA EXTERNA**

Para a investidura no quadro de trabalhadores portuários avulsos cadastrados, os aprovados na “seleção privada externa” deverão cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos.

- a. Aprovação prévia em todas as etapas da seleção.
- b. Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) nos termos da Constituição Federal.
- c. Estar em pleno exercício dos direitos políticos.
- d. Ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício da função.
- e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- f. Não possuir antecedentes criminais.
- g. Concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário.
- h. Idade mínima de 18 (dezoito) anos limitada a 45 (quarenta e cinco) anos, não havendo que se falar em etarismo/discriminação por idade, uma vez que tal condição se justifica em razão de todos os atuais trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados no OGMO/Paranaguá possuem mais de 45 (quarenta e cinco) anos, de modo a se equalizar as características etárias e buscar dar maior perenidade ao quadro de mão de obra avulsa.
- i. Ensino fundamental completo: será vedado aos trabalhadores portuários avulsos já registrados e cadastrados no OGMO/Paranaguá a participação no processo de seleção externa, exceto àqueles trabalhadores pertencentes ao Sindicato do Bloco.
- j. Serão observados critérios de pontuação a trabalhadores que tenham experiência comprovada em atividades portuárias e, mais especialmente, na poligonal do Porto de Paranaguá.
- k. Nas provas teóricas de seleção, serão observados conteúdos com a história e a geografia de Paranaguá e do litoral paranaense, bem como inglês portuário nível fundamental.
- l. Seja considerado o teste físico como caráter eliminatório do processo seletivo de trabalhadores do cadastro.

- m. Que aos trabalhadores portuários avulsos do bloco atualmente cedidos aos operadores portuários em vínculo empregatício permanente seja lhes dada a opção da manutenção do registro na categoria do bloco ou a migração como trabalhador cadastrado para a categoria que detenha a representação da função cujo trabalho é exercido na modalidade vinculada;
- n. Em caso de empate de selecionados para admissão ao quadro de cadastro de trabalhadores portuários avulsos, sejam criados critérios favoráveis a trabalhadoras do sexo feminino e trabalhadores pertencentes a comunidade de Paranaguá, do Litoral paranaense e do estado do Paraná, servindo como critérios de desempate.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PRIVADA EXTERNA**

A “seleção privada externa” será composta pelas seguintes etapas (tipo classificatória e eliminatória):

- a) Antes da homologação do resultado final:
  - a.1) Prova Objetiva (Classificatória e Eliminatória).
  - a.2) Prova de Títulos e Experiência Profissional (Classificatória).
  - a.3) Teste de Avaliação Física – TAF (Eliminatória).
  - a.4) Teste de Avaliação Psicológica (Eliminatória).
  - a.5) Comprovação de Requisitos (Eliminatória).
- b) Após a homologação do resultado final:
  - b.1) Exame Médico (Eliminatória).
  - b.2) Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário (Eliminatória).

**Parágrafo Primeiro.** Prova Objetiva com questões sobre as seguintes disciplinas:

- a) Língua portuguesa.
- b) Matemática.
- c) Noções básicas de língua inglesa.
- d) Informática básica.
- e) Noções básicas da legislação portuária.
- f) Conhecimentos específicos.

**Parágrafo Segundo.** Prova de títulos e Experiência Profissional que comprove experiência em atividades portuárias.

**Parágrafo Terceiro.** Teste de avaliação física (TAF) nas seguintes modalidades:

- a) Teste de corrida.
- b) Teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo.
- c) Teste de abdominal remador.
- d) Teste de Banco de Wells – sentar e alcançar.
- e) Teste de pressão manual (dinamômetro).

**Parágrafo Quarto.** Teste de Avaliação Psicológica consistente na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas visando analisar a adequação do candidato ao perfil psicográfico da atividade, identificando a capacidade de concentração, atenção, raciocínio, coordenação motora e características de personalidade prejudiciais e restritivas às atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo Quinto.** Exame Médico conforme definido em Edital para verificação da aptidão ou inaptidão ao exercício da atividade.

**Parágrafo Sexto.** Curso de Formação em caráter eliminatório e que será aplicado aos candidatos aprovados nas etapas anteriores antes de sua inscrição no Cadastro do OGMO/Paranaguá.

**Parágrafo Sétimo.** Quando da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Edital:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições.
- c) Certidões negativas nas justiças criminal, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o cadastrado tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação no processo seletivo por trabalhadores que possuam certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente.
- d) Cópia autenticada do comprovante de residência.
- e) Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma).
- f) Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

**Parágrafo Oitavo.** Para a realização e conclusão do processo de seleção privada externa previsto nesta cláusula, deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias mediante ajuste entre as partes ou para a conclusão do citado processo seletivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÚMERO DE VAGAS, DA FORMA E DA PERIODICIDADE PARA ACESSO AO REGISTRO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO**

Considerando ser de competência do OGMO/Paranaguá, observados os trâmites dos seus organismos internos, estabelecer a quantidade de vagas totais dos processos de “seleção externa privada” e de “seleção interna” para composição do quadro de CADASTRO e a quantidade de vagas em espera (“banco de reserva para cadastro”) que integrarão listagem de reserva para possível futuro chamamento para compor o quadro de CADASTRO, nos termos da ata do seu Conselho de Supervisão datada de 13/08/2024, tem-se os seguintes quantitativos:

<b>CATEGORIA</b>	<b>NECESSIDADE TOTAL</b>	<b>VAGAS IMEDIATAS PARA CADASTRO – 40% DO TOTAL</b>	<b>BANCO DE RESERVA PARA CADASTRO</b>
ESTIVADORES	634	254	380
CONFERENTES	79	31	48
VIGIAS	97	39	58
ARRUMADORES	82	33	49

<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS IMEDIATAS PARA CADASTRO – 40% DO TOTAL</b>	<b>VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA SELEÇÃO INTERNA</b>
ESTIVADORES	254	85
CONFERENTES	31	5
VIGIAS	39	20
ARRUMADORES	33	10

CATEGORIA	NECESSIDADE TOTAL	VAGAS IMEDIATAS PARA CADASTRO – 40% DO TOTAL	VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA SELEÇÃO INTERNA	VAGAS RESTANTES PARA CADASTRO	BANCO DE RESERVA PARA CADASTRO
ESTIVADORES	634	254	85	169	380
CONFERENTES	79	31	5	26	48
VIGIAS	97	39	20	19	58
ARRUMADORES	82	33	10	23	49

**Parágrafo Primeiro.** Após finalizados os processos de “seleção interna” e de “seleção privada externa” tem-se como condição para a passagem do quadro de CADASTRO para o de REGISTRO, bem como do BANCO DE RESERVA para o CADASTRO prévia análise e aprovação da quantidade de vagas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/Paranaguá.

**Parágrafo Segundo.** Com relação à passagem de trabalhador CADASTRADO para a condição de REGISTRADO:

I. Somente poderá passar para a condição de REGISTRADO o trabalhador portuário avulso que:

- a) Esteja na condição de ativo segundo os critérios estabelecidos pelo OGMO/Paranaguá.
- b) Tenha engajamento médio mensal equivalente a 50° (cinquenta por cento) do número de requisições nos últimos 12 (doze) meses.
- c) Tiver comprovadamente realizado os treinamentos obrigatórios.
- d) Em caso de empate, terá preferência para a passagem do cadastro para o registro o trabalhador que estiver a mais tempo no quando de CADASTRO.

II. Para fazer jus à transferência para o REGISTRO o trabalhador CADASTRADO deverá obrigatoriamente preencher todos os requisitos previstos na presente cláusula e comparecer ao OGMO/Paranaguá em período a ser estabelecido em Edital a ser publicado portando:

- a) Cópia autenticada da carteira de cadastrado no OGMO/Paranaguá.
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- c) Cópia autenticada do comprovante de residência.
- d) Comprovação de participação nos cursos obrigatórios.
- e) No caso de trabalhadores cedidos a operador portuário em caráter permanente, além dos documentos acima, também deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para comprovar a existência de vínculo empregatício vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGRAS DE ESCALA PARA OS TRABALHADORES CADASTRADOS APROVADOS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO INTERNO E EXTERNO**

O OGMO/Paranaguá, após a conclusão dos processos de seleção interno e externo, fará as seguintes adequações e mudanças na regra de escala visando o atendimento das ofertas de trabalho e funcionamento do porto:

- I. A todos os trabalhadores que ingressarem no CADASTRO, seja decorrente da “seleção interna”, da migração de vinculados e da “seleção privada externa”, mesmo após eventual e futura transposição para o REGISTRO, não lhes será facultada a indicação de escolha ou de preferência, devendo ser escalados automática e compulsoriamente nas fainas para as quais houver requisição, observada a regra de melhor ganho na escalação compulsória, mas na falta de habilitações para atendimento das requisições o sistema eletrônico realizará a escala observando a regra de melhor atendimento da funcionalidade do Porto.

- II. As partes assumem de forma irrenunciável, irrevogável e irretratável, tanto durante como após a vigência desta CCT, o compromisso de não alterar as adequações e mudanças na regra de escala ora estabelecida, de forma que a escalação dos trabalhadores que ingressarem no CADASTRO, mesmo que futuramente migrem para o REGISTRO, será sempre realizada sem a faculdade de indicação de escolha ou de preferência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTIFUNÇÃO**

O OGMO/Paranaguá, respeitadas as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor firmadas entre o SINDOP e cada uma dos sindicatos laborais, dará prioridade para escalação aos trabalhadores portuários avulsos do bloco, em relação aos demais trabalhadores multifuncionais habilitados, nas atividades e funções nas quais se aplicam as regras da multifunção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá/PR, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As partes firmam a presente em 7 (sete) vias de igual teor, sendo uma destinada a cada um dos convenientes e uma para o OGMO/PGUA e se comprometem a efetuar o registro no Sistema Mediador.

Paranaguá, 2 de setembro de 2024.

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS  
DO ESTADO DO PARANÁ**  
Edson Cezar Aguiar

**SINDICATO DOS ESTIVADORES DE  
PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ –  
SINDESTIVA**  
João Fernando da Luz

**SINDICATO DOS ARRUMADORES E  
TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS  
NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS  
DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ –  
SINDACAPP**  
Eliel Teodoro dos Santos

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E  
DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO  
PARANÁ – CONFEPAR**  
José Eduardo Antunes Santos

**SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE  
PARANAGUÁ – VIGIAS**  
Marcos Ventura Alves

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE  
BLOCO NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA – BLOCO**  
Ednei Domingos Silveira